



CAIXA N.º
H 12
SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º

198/62

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
salários	
RECLAMANTE Geraldo dos Santos	
RECLAMADO Antônio José ^{Viana} Vieira Tavares	
AUDIÊNCIAS 19 / 9 / 62 às 13 hs. 30 minutos.	

AUTUAÇÃO

Aos 31 dias do mês de agosto de 19 62

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação

que segue,

Japir H. de Lencastre
Chefe da Secretaria

CAIXA N.º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

30
10

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 19 de setembro de 1962, às 13 horas, e 30 minutos, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 31 de agosto de 1962.

J. U. de *[assinatura]*
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Antônio José Vieira Tavares

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Geraldo dos Santos

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 19 de setembro de 196 2, às 13 horas e 30 minutos., a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão á sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 3 de setembro de 196 2

José W. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

Fls. 57
mm.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 19 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Geraldo dos Santos e o reclamado Antonio José Vieira Tavares

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

As partes dão-se plena e recíproca quitação para nada mais reclamar uma da outra, relativamente ao objeto da presente reclamação, tendo em vista o pagamento já feito pelo reclamado ao reclamante, de Cr\$ 38.000,00.

Custas pelo reclamante, calculadas sobre Cr\$ 1.000,00, no valor de Cr\$ 86,00, sendo todavia dispensadas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Em 19 de setembro de 1954, às 14 horas, no Juízo de Direito da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, a fls. 10, compareceram a Reclamante, Sr. Waldemar de Souza, e a Reclamada, Sr. Antônio José Vieira, para a conciliação de uma reclamação trabalhista, tendo em vista o pagamento já feito de R\$ 50.000,00.

Do que, para constar, eu J. A. de Aguiar,
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo
Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

Paulo Henrique de Almeida
JUIZ PRESIDENTE

Waldemar de Souza
RECLAMANTE

Antônio José Vieira
RECLAMADO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 19 de 9 de 1962

J. N. de Magalhães
Secretário

Arquivar.

p. 19-9-62.

Paulo Henrique

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 6 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 9 de Outubro de 1962

J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 9/10/1962

J. N. de Magalhães
JAPIR N. DE MAGALHÃES
Chefe de Secretaria